

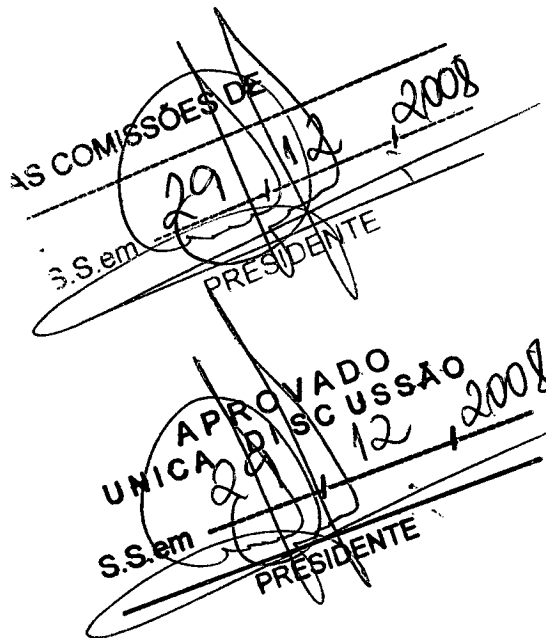


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.660 /2008.

(de 24 de dezembro de 2008)



DISCIPLINA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, REVOGAM-SE AS LEIS NºS. 3.630, DE 17 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; e a LEI Nº 3.646, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.630, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA.

Art. 1º - A aprovação de projeto de empreendimento imobiliário de origem pública ou particular, de caráter social ou não, deverá ser autorizada a partir da data da promulgação desta Lei, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.630, de 17 de janeiro de 2005 e a Lei nº 3.646/2005, de 23 de fevereiro de 2005.

Caieiras, data supra

Vereadores:

-AGNALDO JOSÉ CORREIA DE CAMPOS-

-ADRIANO CÉSAR S. ZAMBELLI-

-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-

-Dr. CLEBER FURLAN-

-EUDES DE OLIVEIRA SANTOS MEIRA-

-GERSON MOREIRA ROMERO-

- MILTON VALBUZA SILVEIRA-

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-

-PAULO ROBERTO ÓZIO-

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3630 (17 DE JANEIRO DE 2005)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal para fins de aprovação de projeto de empreendimento imobiliário de origem pública ou particular, de caráter social ou não, deverá enviar à Câmara Municipal, todo o expediente correspondente, o qual será avaliado pelas Comissões de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio – Ambiente e de Justiça e Redação.

ARTIGO 2º - Em unidades superiores a 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), localizadas em área urbana ou de expansão urbana, a aprovação do projeto, dependerá de Lei Municipal anterior autorizando o empreendimento ou atividade pública, após elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e, de Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

I – Os relatórios do EIV e do EIA, serão elaborados pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio – Ambiente e, contemplarão efeitos positivos ou negativos do empreendimento ou atividade que trata a presente Lei, incluindo-se, no mínimo, no respectivo relatório a análise dos seguintes itens:

- a) – Adensamento Demográfico;
- b) – Estrutura Urbana e Comunitária;
- c) – Uso e Ocupação do Solo;
- d) – Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público;
- e) – Passagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural.

II - O Relatório conclusivo da Comissão Legislativa, condicionará, para todos os fins de direito a aprovação ou não do projeto do empreendimento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se inclusive, nos processos em andamento, que ainda não tenham sido aprovados.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Janeiro de 2.005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º - AUTOR DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

ma/nc



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.646 /2005.

(de 23 de fevereiro de 2005)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI
3.630, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.**

**O DOUTOR MILTON VALBUZA SILVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 204, DO
REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, COMBINADO COM O § 4º, DO
ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, POMULGA A SEGUINTE
LEI:**

**Art. 1º - O artigo 3º, da lei 3.630, de 17 de
janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:**

**" Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-
se inclusive, nos processos em andamento, nos já finalizados e
naqueles aprovados no período anterior a 90 (noventa dias) da
publicação desta Lei".**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de fevereiro de
2005.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE